



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasanta@hotmail.com

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

TERRA SANTA, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA ÁREA DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Terra Santa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Área de Saúde – PCCRPAS, que passa a regulamentar a situação funcional dos profissionais legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo nomeado sob regime estatutário, pertencente à área de saúde do município de Terra Santa, bem como os cargos comissionados e as funções gratificadas de confiança inerentes à área da saúde.

§ 1º. O PCCRPAS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do município, no modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela legislação vigente da administração pública.

§ 2º. O PCCRPAS visa prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

- I - A adoção de um sistema permanente de capacitação profissional;
- II - Reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 3º. Nesta Lei entenda-se por:

I -Classe, o padrão de vencimento base de cada profissional segundo a evolução de seu desempenho dentro do seu cargo e do seu Grupo Ocupacional;

II -Sistema de Saúde: conjunto de entidades e órgãos que integram a administração da Secretaria Municipal de Saúde e a rede de unidades, postos de saúde e o Hospital Municipal de Terra Santa.

III -Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público.

IV -Cargo público: é criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, mediante retribuição paga pelos cofres públicos.



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasantap@hotmail.com

Câmara Municipal de Terra Santa
Lidivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

V -Cargo em comissão: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI -Função gratificada: a vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades a uma posição em classe de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal.

VII -Carreira horizontal: é o conjunto de classes de vencimentos de um mesmo cargo.

VIII -Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grupo de conhecimento necessário para desempenhá-la.

IX -Progressão horizontal: é a mudança do servidor de sua classe de vencimento para uma imediatamente superior, no mesmo cargo, com intervalo mínimo de 02 (dois) anos, mediante critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

X -Tempo de serviço público municipal: é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público local até a data de vigência desta lei, ou todo o tempo de serviço prestado na Administração Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor, descontados deste unicamente os afastamentos não considerados de efetivo exercício, na forma da Lei nº 89/1999 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Terra Santa.

XI -Interstício Avaliatório: intervalo de tempo em que o servidor é avaliado para obter a estabilização, a progressão funcional e outros direitos assim como para manter-se no serviço público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Os princípios e diretrizes que norteiam o PCCRPAS são:

I -Universalidade – integra o plano, todos os servidores municipais estatutários, profissionais da área de saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pelos órgãos de saúde do município, com atividades em ações direta de saúde;

II -Equidade – fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III -Participação na gestão - para a implantação ou adequação deste plano às necessidades do Sistema Único de Saúde deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os profissionais e o órgão gestor da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasanta@hotmail.com

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Lucivaldo Barreosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

IV -Concurso público – é a única forma de ingressar nas Carreiras da Saúde, resguardando os profissionais estáveis segundo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os quais terão tratamento jurídico de profissionais estáveis e não efetivos.

V -Publicidade e transparência – todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCRPAS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;

VI -Isonomia – será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os profissionais com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres, independentemente do tipo ou regime de vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA SAÚDE PÚBLICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Terra Santa concederá a instituições de ensino, autorização para a utilização de suas dependências, pelos alunos, para realização de estágio supervisionado, como complementação de seus cursos nos seguintes termos:

I. Solicitação por escrito da instituição de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição de motivos bem como quantidade de alunos e períodos do estágio.

II. A instituição de ensino se responsabiliza diretamente pela escala de distribuição de docentes-instrutores e de alunos, assegurando uma relação adequada à viabilidade do estágio nas diferentes unidades de serviços do estabelecimento.

III. Garantir que os estagiários estejam constantemente acompanhados por um professor na realização de qualquer procedimento.

IV. A entrada de professores e alunos, somente será permitida se estiverem vestidos de roupa branca, jaleco e crachá com a identificação da instituição de ensino.

V. Os materiais de consumo utilizados pelos alunos serão totalmente fornecidos pela instituição de ensino (luvas, máscaras, gorros, etc).

VI. Os materiais de consumo, equipamentos, móveis e instalação de propriedade do hospital, porventura danificados pelos estagiários, serão de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino.

VII. Não será permitido que professor esteja cumprindo escala de trabalho no mesmo horário de supervisão dos alunos da instituição de ensino.

VIII. A instituição de ensino deverá oferecer oportunidade de formação aos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de cursos ou treinamentos, oferecidos pela instituição de ensino, nas áreas de interesse da Secretaria, conforme as necessidades, para desenvolvimento de recursos humanos próprios.



APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-07

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 4º. O provimento dos cargos do quadro de pessoal da área de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Santa dar-se-á em caráter permanente para os cargos efetivos e em caráter temporário para os cargos isolados ou em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos dar-se-á obrigatoriamente, por concurso público de provas, para as categorias cuja exigência de escolaridade seja até Ensino Médio Educação Geral, completo, e de provas e títulos para as categorias cuja escolaridade exigida seja profissionalizante/técnica de nível médio e/ou superior.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de Direção e Assessoramento Superior, compreendem aqueles que sejam inerentes às atividades de direção, planejamento, orientação, coordenação e controle, com exercício transitório e com remuneração prevista no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público de urgência ou emergência, poderão ser efetuadas contratações de serviços de pessoas físicas, pelo período de doze meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, nos termos da Lei Municipal Nº 260/2019.

§1º. Os servidores temporários contratados nos termos deste artigo serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município.

§2º. O profissional que vier a ser admitido nos termos deste artigo será, obrigatoriamente, remunerado de acordo com o vencimento da classe "A" do cargo a que se candidatar.

Art. 6º. É vedada a passagem do profissional de um cargo para outro sem prévia aprovação em concurso público.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 7º. Os grupos ocupacionais dispostos no PCCRPAS, formados por cargos com competência profissional para atuar em auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, produção e perícia da área de saúde, são assim denominados:

I - Médio em Saúde – compreendendo as categorias profissionais constituídas por cargos que realizam, sob supervisão, atividades específicas de saúde as quais exigem níveis de escolaridade mínima de ensino médio completo;

II - Técnico da Saúde – compreendendo as categorias profissionais constituídas por cargos que realizam, sob supervisão, atividades que exigem níveis de escolaridade



APROVADC

Câmara Municipal de Terra Santa

Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasanta@hotmail.com

mínima de ensino médio profissionalizante/técnico ou médio mais curso técnico de nível médio; ambos específicos na área de saúde;

III - Superior em Saúde - compreendendo as categorias profissionais constituídas por cargos que realizam atividades que exigem escolaridade mínima de graduação em nível superior de ensino, específicos na área de saúde;

§ 1º. As carreiras dos profissionais da área de saúde encontram-se estruturadas em grupos ocupacionais, cargos e classes.

§ 2º. A estrutura das carreiras encontra-se sistematizada em três grupos ocupacionais e quinze classes no sentido horizontal identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O e P.

§ 3º. As classes são agrupamentos de cargos segundo o padrão de desenvolvimento profissional, percorrendo nas letras de "A" a "P" do mesmo cargo, através da progressão por desempenho, não desvinculando do cargo para o qual tenha prestado concurso público.

Art. 8º. Os cargos terão suas denominações, perfis profissionais, requisito para provimento, síntese de atribuições, quantitativo, vencimentos, transformação, correspondência, conforme anexos I, II, III, IV, e V desta Lei.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

SEÇÃO I DO PRINCÍPIO E CONCEITO

Art. 9º. A elaboração do Plano de Desenvolvimento nas Carreiras deverá ser consubstanciada de acordo com:

- I - Plano de metas institucionais;
- II - Plano de metas das unidades/setores;
- III - Plano de metas das equipes.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho, que objetiva o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da eficiência do serviço público e valorização do servidor.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a gestão do sistema de avaliação de desempenho através da comissão de desenvolvimento funcional própria.

Art. 11. O sistema de avaliação de desempenho é o conjunto de normas e procedimentos que possibilitam a observação da atuação do servidor público no exercício



do cargo e função que ocupa, baseado na comparação entre resultados alcançados e padrões de desempenho previamente estabelecidos.

Art. 12. O sistema de avaliação de desempenho é composto por:

I. Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aprovação no estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

II. Avaliação Periódica de Desempenho: utilizada anualmente para fins de Progressão Funcional e gestão da área pessoal.

§ 2º. A avaliação de desempenho e desenvolvimento para fins de mérito profissional será realizada por composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de dois anos, em conformidade com os critérios que deverão ser objeto de regulamentação através de decreto após a publicação desta lei.

§ 3º. A Avaliação Periódica de Desempenho será regulamentada por decreto, e esta se constitui em requisito para efeito de progressão horizontal dos servidores.

Art. 13. O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir a eficiência e a eficácia dos servidores no exercício de suas atribuições e promover:

- I. a identificação dos problemas que interferem no desempenho do servidor.
- II. a orientação e o acompanhamento dos servidores.
- III. a consecução das metas estabelecidas.
- IV. maior aproximação entre chefes e subordinados.
- V. o desenvolvimento da organização.
- VI. a melhoria dos serviços.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte dentro da mesma categoria funcional em que esteja enquadrado à época da concessão, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º. Serão critérios para a concessão da progressão horizontal:

- a. não ter gozado licença sem vencimentos superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, no período avaliado.
- b. não ter gozado de licença por auxílio doença superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, ou não, no período avaliado.
- c. não ter sofrido pena de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança mediante processo administrativo disciplinar.

§ 2º. O exercício de cargo em comissão e de mandato classista não interromperá a contagem do tempo.



§ 3º. A progressão de que trata este artigo não poderá ser concedida a servidor que se encontre em estágio probatório;

Art. 15. O profissional poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas às normas da presente lei, até o limite da última classe de cada cargo.

Art. 16. A Progressão por Mérito Profissional (PMP) ocorre em razão do resultado da avaliação de desempenho favorável dentro da classe na qual estiver enquadrado;

Art. 17. Os cargos terão seus perfis profissionais e suas denominações, conforme anexos desta lei e integrarão ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR através de enquadramento, sendo vedada a transposição de cargos.

Art. 18. A Progressão por Mérito Profissional (PMP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

§ 2º. A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do órgão de recursos humanos da própria Secretaria ou da Prefeitura como toda organização, planejamento, promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias/convênios necessários, sempre de acordo com suas necessidades e, prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.

§ 1º. O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:

- a) conscientizar o profissional de saúde para a relevância do seu papel enquanto agente na construção do Sistema Único de Saúde no município de Terra Santa;
- b) preparar o profissional de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde do município de Terra Santa;
- c) promover o desenvolvimento integral desde o ensino fundamental até os mais altos níveis de educação formal.

§ 2º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde elaborar o Plano de Desenvolvimento para afastamento e participação do servidor em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, complementações de escolaridade e cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO PLANO

Art. 20. Compete ao Chefe do Poder Executivo:



I -Decidir sobre modificação, alteração e regulamentação suplementar deste plano, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II -Autorizar a realização de concurso público bem como homologar seu edital de regulamento e resultado final;

III -Assinar os atos de nomeação, posse e exercício de servidores públicos;

IV -Assinar os atos de promoção, exoneração e demissão de servidores públicos;

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I -Promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos profissionais ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS, JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I
DO QUADRO EFETIVO

Art. 22. O quadro efetivo de profissionais de saúde é composto pelos cargos nomeados em virtude de prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo tem nomenclatura, quantitativo, estruturação, vencimentos, requisitos para provimento e atribuições definidos nos anexos II, III e IV desta Lei, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Os órgãos da área de saúde vinculados à administração direta e indireta abrangidos por esse PCCRPAS adaptarão seu quadro de pessoal ao estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23. Os cargos de provimento em comissão serão providos observando os seguintes percentuais e especificações:

I -50% (cinquenta por cento) de cada cargo constante do anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre pessoas sem vínculo efetivo com o município.

II -50% (cinquenta por cento) de cada cargo constante do anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair sobre servidores efetivos.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão, de Diretor de Departamento deve ser providos por profissionais com habilitação em nível superior e requisitos necessários ao desempenho das funções do respectivo cargo.



APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasanta@hotmail.com

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador devem ser providos por profissionais com habilitação em nível superior e requisitos necessários ao desempenho das funções do respectivo cargo.

§ 3º. Todos os profissionais dos quais dispõem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo devem ser credenciados pelos seus respectivos órgãos de classe.

SEÇÃO III DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 24. A jornada semanal de trabalho dos cargos pertencentes aos órgãos de saúde integrantes deste PCCRPAS será de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a categoria profissional que tenha jornada de trabalho regulamentada em legislação federal específica.

Art. 25. A Jornada semanal de trabalho poderá ser reduzida em até duas horas diárias, sem prejuízo da remuneração a que faz jus o profissional, sempre que essa medida se mostrar necessária, nos casos em que comprovadamente o mesmo esteja cursando regularmente, cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, seja em formação básica, profissionalização, graduação e/ou pós-graduação, cujo horário escolar for seqüencial ao de trabalho, e este impossibilite a mudança de horário.

SEÇÃO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. O enquadramento dos Profissionais ocorrerá em conformidade com o cargo escolhido quando da realização do concurso público.

Art. 27. Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta Lei aplicar-se-á o nível de vencimento da classe "A" do cargo ao qual se candidatou.

Art. 28. O Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, realizará a efetivação do enquadramento dos servidores.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 29. Os valores fixados para o vencimento base dos cargos propostos por este PCCRPAS estão dispostos no anexo IV desta Lei.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 30. Além do vencimento base o profissional fará jus às seguintes vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Nodá, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm.terrasantap@hotmail.com

APROVADC
Câmara Municipal da Terra Santa
Presidente
Eduardo Barbosa Lobato
CPF: 700.093.172-87

- I. Gratificação de função pelo exercício da função de direção, coordenação e chefia;
- II. Gratificação de titularidade;
- III. Gratificação de zona rural;
- IV. Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V. Adicional noturno;
- VI. Adicional por tempo de serviço;
- VII. Adicional por progressão funcional;

Art. 31. Fica instituída a gratificação de função pelo exercício da função de direção, coordenação e chefia, instituída por esta lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao cargo em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais a seguir:

- a) até 40% (quarenta por cento) no caso de ocupar cargo de direção;
- b) até 30% (trinta por cento) no caso de ocupar cargo de coordenação;
- c) até 20% (vinte por cento) no caso de ocupar cargo de chefia;

Art. 32. A gratificação de titularidade será concedida aos servidores públicos que ocuparem cargo de provimento efetivo do Grupo Superior em Saúde, farão jus à percepção da vantagem nos seguintes percentuais:

- I. 30% (trinta por cento), sobre o salário base pela apresentação de título de Doutor.
- II. 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre.
- III. 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 1º. A gratificação de titularidade não ocorre quando o curso apresentado constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da Legislação Federal.

§ 3º. Os servidores só farão jus às gratificações acima identificadas quando os títulos acadêmicos por eles recebidos tiverem relação direta com as atividades desenvolvidas no âmbito dos seus cargos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de uma evolução dentre as previstas neste artigo.

Art. 33. A gratificação de zona rural é paga aos profissionais que for lotado a exercer suas atribuições nas localidades da zona rural do município no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

Art. 34. O adicional de insalubridade será pago nos seguintes percentuais:

- I - 10% para o grau considerado mínimo;
- II - 20% para o grau considerado médio;
- III - 40% para o grau considerado máximo.



§ 1º. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º. O adicional de periculosidade ou risco de vida será pago no percentual de quinze por cento (30 %), calculado sobre o vencimento base do cargo.

§ 3º. O adicional de periculosidade ou risco de vida serão calculados sempre sobre o vencimento base do cargo não tendo efeito cumulativo.

§ 4º. Em casos de o servidor acumular as situações de insalubridade e periculosidade, deve o mesmo fazer opção por um dos adicionais.

§ 5º. As atividades desempenhadas em condições insalubres, penosas ou perigosas assim como os graus da insalubridade serão definidas por perícia médica oficial feita por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e decretadas pelo Chefe do Executivo em no máximo cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 6º. O adicional ao qual se refere o inciso II do *caput*, alínea "a" deste artigo será pago enquanto o profissional permanecer no exercício de atividades em condição de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, deixando de fazer jus no mês subsequente ao que se afastar dessa condição.

§ 7º. O profissional afastado por motivo de doença causada pela situação insalubre permanecerá recebendo o referido adicional pelo tempo que perdurar o afastamento.

Art. 35. O adicional pelo trabalho noturno será pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pela execução de trabalho no horário entre as vinte e duas horas de um dia e às seis horas do dia seguinte.

Art. 36. O adicional por tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo será pago na proporção de um 1% (um por cento) a cada ano.

Art. 37. O adicional por progressão funcional será pago no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o vencimento base da classe a que pertencer à época da promoção, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. Poderão ser concedidos aos profissionais regidos por esta Lei vantagens e benefícios nela não incluídos, e que sejam de caráter geral a todos os servidores públicos, desde que previstos no Estatuto do servidor público municipal.

CAPÍTULO X DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 39. A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em uma etapa, da seguinte forma:

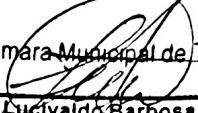
I -Enquadramento dos profissionais efetivos nas especificações contidas no anexo IV, levando-se em consideração a escolaridade, formação, habilitação e titulação exigida para cada cargo assim como o tempo de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Centro, Terra Santa - Pará, CEP 68.285-000
Fone: (93) 3538-1149 e-mail: pm_terrasanta@hotmail.com

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa


Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente

CPF: 700.093.172-87

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Fica assegurada a acumulação, relativa às atividades exclusivas de profissões diretamente da área de saúde, desde que atendam às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 34 de 14 de dezembro de 2001.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos profissionais da área da saúde, que por excepcional necessidade, venham a ser contratados temporariamente.

Art. 42. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I -Anexo I, cargos de provimento em comissão e função gratificada;
- II -Anexo II, grupos ocupacionais, cargos, códigos, quantitativo de cargos e requisitos para provimento;
- III -Anexo III, síntese das atribuições;
- IV -Anexo IV, tabela de vencimentos e evolução na carreira;

Art. 43. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sempre no mês de maio, sem distinção de índices, quando da revisão resultar reajuste ou aumento.

Parágrafo único. Não há de se confundir revisão salarial com determinação de aumento real de vencimentos, porém, a consequência da revisão poderá ou não resultar no caso mencionado, dependendo da disponibilidade financeira dos cofres públicos e limite de gastos com pessoal.

Art. 44. Ficam extintos através desta lei os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Saúde.

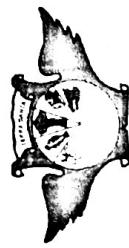
Art. 46. Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei, em especial a Lei nº 159 de 01 de novembro de 2013.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 23 de setembro de 2019.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

APROVADO



Prefeitura Municipal de Terra Santa

Câmara Municipal de Terra Santa
 Presidente
 Fernando Barbosa Lobato
 CPF: 700.093.172-87

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° 015/2019
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	NOMENCLATURA	QTD. CARGOS	SUBSÍDIO
DAS - 04	Diretor Clínico Médico Autorizador	01	4.000,00
DAS - 03	Diretor de Departamento Tesoureiro	05	3.500,00
DAS - 02	Coordenador	01	3.500,00
DAS - 01	Chefe de Divisão	06	3.000,00
		06	1.600,00

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivando Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

Prefeitura Municipal de Terra Santa

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° 015/2019 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS, CÓDIGOS, QUANTITATIVO DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CÓDIGO	QTD. DE CARGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Médio de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AUS-ACS-101	20	Certificado de conclusão do ensino fundamental mais certificado de conclusão do curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.
	Agente de Combate às Endemias	AUS-ACE-102	20	Certificado de conclusão do ensino fundamental mais certificado de conclusão do curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.
	Auxiliar de Saúde Bucal	BS-AO-103	03	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso específico.
Técnico em Enfermagem	Ts-TE-201	25	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso de Técnico em Enfermagem ou certificado de Nível Médio-Técnico em Enfermagem e registro no COREN-PA	
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	TS-TVSA-202	05	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso Técnico de Vigilância Sanitária e Ambiental.	
Técnico em Laboratório	TS-TL-203	02	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso de Técnico em Laboratório ou certificado de Nível Médio-Técnico em Laboratório.	
Técnico em Radiologia	TS-TR-204	03	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso de Técnico em Radiologia ou certificado de Nível Médio-Técnico em Radiologia-PA	
Técnico em Saúde Bucal	TS-TSB-205	02	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso de Técnico em Saúde Bucal ou certificado de Nível Médio-Técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia-PA	
Técnico em Nutrição	TS-NUT-208	02	Certificado de conclusão do ensino médio mais certificado de curso de Técnico em Nutrição ou certificado de Nível Médio-Técnico em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição-PA	
Bioquímico	SS-BQ-301	02	Diploma de graduação em Bioquímica mais registro no Órgão de Classe	
Enfermeiro	SS-ENF-302	10	Diploma de graduação em Enfermagem mais registro no COREN-PA.	
Médico Clínico Geral	SS-MED-303	03	Diploma de graduação em Medicina mais registro no CRM-PA	
Médico Cirurgião	SS-MED-304	03	Diploma de graduação em Medicina Veterinária mais registro no CRM-PA	
Médico Veterinário	SS-MV-305	03	Diploma de graduação em Medicina Veterinária mais registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária-PA.	
Odontólogo	SS-ODON-306	02	Diploma de graduação em Odontologia mais registro no CRO-PA.	
Fisioterapeuta	SS-FISIO-307	03	Diploma de graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO	
Engenheiro Sanitarista	SS-ES-308	02	Diploma de graduação em Engenharia Sanitária mais registro no CREA.	
Farmacêutico	SS-FARM-309	03	Diploma de graduação em Farmácia mais registro no Conselho Regional de Farmácia.	

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivando Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.093.172-87

Prefeitura Municipal de Terra Santa

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARGOS E SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
Agente de Combate às Endemias	Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do Gestor municipal.
Auxiliar de Saúde Bucal	Recepcionar e identificar o paciente; explicar os procedimentos a serem realizados; organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigiliância à saúde; realizar procedimentos de biosegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Cirurgião Dentista (CD) e o Técnico em Saúde Bucal (TSB) junto a cadeira operatória; promover isolamento de campo operatório no pré e no pós operatório e na higiene bucal; realizar trabalhos de prevenção e promoção de saúde individualmente e em grupos; elaborar material didático para educação em saúde bucal, etc.
Técnico em Enfermagem	Receber e encaminhar pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, freqüência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudanças de cíbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no pronto-aviso; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem.
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	Atuar como interlocutor do Sistema de Saúde e da comunidade, executando ações de promoção, vigilância e controle de riscos à saúde, além de fomentar, articular e mobilizar práticas educativas; Desempenhar ação ampliada de vigilância em saúde reunindo conhecimentos das vigilâncias sanitária, ambiental e epidemiológica e fomentar a

Prefeitura Municipal de Terra Santa

Técnico em Laboratório <p>mobilização comunitária para o enfrentamento dos problemas de saúde; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização, de acordo com a legislação vigente; analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados, atuar como agente multiplicador; articular ações com centros de saúde, departamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais, etc.</p>	<p>Atuar na área de citologia patológica, encaminhando os casos normais para o controle de qualidade e os casos anormais ao médico citopatologista; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais; realizar levantamentos estatísticos administrativos; participar de atividades de monitoria, educativas e de pesquisa no seu campo específico de ação; receber amostras para processamento técnico e diagnóstico, registrando-as de acordo com normas estabelecidas. Atuar na área de patologia clínica executando atividades no setor analítico envolvendo hematologia, bioquímica, urianálise, parasitologia, imunologia e microbiologia; realizar coletas e preparar amostras, matérias primas, soluções, reagentes, meios de cultura e outros, utilizando conhecimento técnico para manuseio de aparelhos de automação.</p>	<p>Realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde (ambulatório, leitos hospitalares e centro cirúrgicos); zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias, identificando os pacientes, para cada setor solicitante; executar revelações na câmera escura.</p>	<p>Compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos sob a supervisão do cirurgião-dentista e executar trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambiença da saúde pública. Dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório. -Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional. Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças.</p>	<p>Desempenhar as atribuições próprias do cargo.</p>
Técnico em Radiologia	<p>Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e medicamentos); prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, inoquidade e eficácia dos medicamentos; etc.</p>	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares,</p>		
Técnico em Nutrição	<p>Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e medicamentos); prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, inoquidade e eficácia dos medicamentos; etc.</p>	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares,</p>		
Bioquímico	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares,</p>			
Enfermeiro	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares,</p>			

APROVADO



Prefeitura Municipal de Terra Santa

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivaldo Sá Ribeiro Lobato
Presidente

CPF: 700.093.172-87

Médico Clínico Geral	<p>prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as USFs; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; auxiliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos e exames laboratoriais; realizar outros exames menos complexos; preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, etc.</p> <p>Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica.</p>	<p>Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; proceder ao controle de zoonoses; orientar proprietários sobre o modo de tratar e criar animais; fazer o atendimento ambulatorial de pessoas atacadas por animais, execução, supervisão e pesquisa no campo da biologia, aplicada à veterinária.</p> <p>Elaborar diagnóstico e prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal; examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, identificando a extensão e profundidade dos problemas detectados; executar procedimentos preventivos envolvendo raspagem, limpeza e polimento dos dentes e gengivas; elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal; coordenar e orientar as atividades auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biosegurança; executar curativos envolvendo exodontia de raízes e dentes, drenagem de abscessos, suturas de tecidos moles e restauração de cáries dentárias; prescrever ou administrar medicamentos; elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade de Saúde.</p>
Médico Veterinário	<p>Estudar e atuar na construção e ampliação de estações de tratamento de água e esgoto; promover e desenvolver estudos voltados às necessidades sociais da comunidade ou município.</p>	
Odontólogo	<p>Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente. Supervisionar e avaliar planos de tratamento que envolva assistência respiratória e postural, monitorar o uso de medicamentos, avaliar ritmos cardíacos, avaliar e intervir na mecânica ventilatória, acompanhar e orientar os procedimentos que melhorem a mecânica ventilatória de pacientes</p>	
Engenheiro Sanitarista		
Fisioterapeuta		

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucivaldo Barbosa Lobato

Presidente
Lucivaldo Barbosa Lobato
CPF: 700.093.172-87

Prefeitura Municipal de Terra Santa



<p>Presidente Lucivaldo Barbosa Lobato CPF: 700.093.172-87</p> <p>Farmacêutico</p>	<p>imobilizados, reabilitação de pessoas utilizando o protocolo e procedimentos específicos de fisioterapia, e realizar diagnósticos específicos. Contribuir para a readaptação física ou mental de incapacitados, participando de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico. Possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos e equipamentos.</p> <p>Desenvolver atividades inerentes a preparação, formulação, composição e fornecimento de medicamentos para distribuição nas respectivas unidades de saúde do Município. Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes. Efetuar análises de toxinas, substâncias de origem animal, vegetais ou sintéticas, valendo-se de técnicas e aparelhos apropriados de forma a atender receitas médicas, veterinárias e odontológicas. Assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização dos diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré-estabelecidos. Fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e prestando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas</p> <p>Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica.</p>
---	---

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa
Lucila Rio Barbosa Lobato
Presidente
CPF: 700.033.172-87

Prefeitura Municipal de Terra Santa
ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DE VENCIMENTOS E EVOLUÇÃO NA CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Vencimento Profissional	CLASSES														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Médio da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.363,04	1.380,10	1.407,70	1.435,85	1.464,57	1.493,86	1.523,74	1.564,21	1.585,30	1.617,00	1.649,34	1.682,33
	Agente de Combate às Endemias																
	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 998,00	1.017,98	1.038,31	1.069,08	1.080,26	1.101,87	1.123,90	1.146,38	1.169,31	1.192,70	1.216,55	1.240,88	1.265,70	1.281,01	1.316,83	1.343,77
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,30	1.464,01	1.493,29	1.523,15	1.553,62	1.584,69	1.616,38	1.648,71	1.681,68	1.715,32	1.749,82
	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental																
	Técnico em Laboratório																
	Técnico em Radiologia																
	Técnico em Nutrição																
Superior da Saúde	Técnico em Saúde Bucal																
	Bioquímico	R\$ 3.330,00	3.396,60	3.464,53	3.533,82	3.604,49	3.676,58	3.750,12	3.826,12	3.901,62	3.979,66	4.059,26	4.140,43	4.223,24	4.307,70	4.393,86	4.481,74
	Enfermeiro																
	Médico Veterinário																
	Odontólogo																
	Fisioterapeuta																
	Farmacêutico																
	Médico Clínico Geral	R\$ 8.000,00	8.160,00	8.323,20	8.489,86	8.659,45	8.832,64	9.009,29	9.189,48	9.373,27	9.560,74	9.751,96	9.946,99	10.145,93	10.348,84	10.555,82	10.766,54